



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL POR MEIO DE UNIDADE MÓVEL ITINERANTE COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME CLÍNICO DAS MAMAS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, com sede na cidade de Pouso Alegre – MG, na Av. Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratação de empresas especializadas em realização de mamografia bilateral digital por meio de unidade móvel itinerante com fornecimento de médico especializado em diagnósticos por imagem para emissão de laudos, bem como fornecimento de mão de obra qualificada para realização do exame clínico das mamas e insumos necessários ao atendimento dos pacientes, com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de **02 de outubro de 2025**.
- O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do CISAMESP, www.cisamesp.mg.gov.br, no PNCP, no site Licitar Digital, ou no setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP, situado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG.



- Dúvidas através do endereço de e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

O credenciamento ficará aberto para recebimento de propostas/habilitação dentro do período de sua validade.

1.2. OBJETO

1.2.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em realização de mamografia bilateral digital por meio de unidade móvel itinerante com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, bem como fornecimento de mão de obra qualificada pra realização do exame clínico das mamas e insumos necessários ao atendimento dos pacientes, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

1.2.2. Para exames, os equipamentos, insumos, laudos e qualquer outra despesa será de responsabilidade da empresa contratada.

1.2.3. Os serviços médicos objetos do presente credenciamento, relacionados no Anexo II, serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP, e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos e regras deste Edital.

1.2.4. Os exames previstos neste Edital, deverão ser realizados na Unidade Móvel, na sede do CISAMESP, localizada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre - MG, e/ou nos **MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISAMESP**.

1.2.5. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

1.3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISAMESP.

1.3.2. Poderão se credenciar para a prestação dos serviços todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação, que estejam regularmente constituídas e registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que preencham as condições de habilitação constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipuladas neste edital e seus anexos.

1.3.3. A inscrição no credenciamento não obriga a contratação dos interessados pelo CISAMESP, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4. Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma oferecer profissionais médicos que prestarão os serviços, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina ou profissionais de saúde devidamente inscritos nos conselhos de classe exigidos.



1.3.5. A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços fixada pelo CISAMESP, constante do Anexo II.

1.3.6. Todos os exames e procedimentos previstos neste Edital, deverão ser realizados Unidade Móvel, na sede do CISAMESP e nos Municípios integrantes do CISAMESP.

1.3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

1.3.8. O chamamento será feito através de publicação em Jornal de Circulação local, no site do CISAMESP, no site da Plataforma Licitar Digital, no PNCP ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

1.3.9. Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com o CISAMESP ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

1.4.1. O prazo deste credenciamento iniciará às 08:00 horas do dia **03/10/2025** e encerrará em **02/10/2026**, podendo ser prorrogado, conforme permitido em lei, caso haja necessidade e interesse do Consórcio.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, do Setor de licitações do CISAMESP, localizado na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, em Pouso Alegre – MG, das 08:00 as 17:00 horas.

2.2. Os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail: **licitacaocisamesp@gmail.com**.

2.2.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO Nº 006/2025 – NOME DA EMPRESA – Documentos de habilitação.

2.2.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como o número de telefone para contato.

2.2.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail.

2.3. Caso não haja apresentação dos documentos em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Todos os documentos exigidos neste Edital, para a instrução do processo de credenciamento, deverão ser entregues ou enviados por e-mail, conforme informado acima.



3.1.1. Caso a empresa opte por protocolar os documentos presencialmente, deverá colocá-los em envelope fechado, cuja parte externa tenha a seguinte descrição:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – CISAMESP

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 026/2025

Credenciamento nº 006/2025

Razão Social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

3.2 - As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

3.3 - Toda a documentação exigida é requisito obrigatório a habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

3.4. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos à:

3.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembléia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

3.4.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

3.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

3.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços análogos aos que são objeto da presente licitação por no mínimo 01 (um) ano de forma ininterrupta ou não;
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- c) Registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, do responsável técnico;
- d) Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina, dos profissionais que irão prestar serviços;
- e) Cópia do diploma do profissional de saúde autenticado, reconhecido pelo MEC;
- f) Certificado de especialidade do profissional;
- g) Comprovante de inscrição do estabelecimento e do profissional, conforme determina o disposto na Portaria 3.394 de 2003 – SISCAN.



3.4.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração unificada, contendo as seguintes afirmações, conforme Anexo IV:

- *Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data*
- *inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- *Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados,*
- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.*

3.5. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

3.6. O participante que apresentar documentos em desconformidade com o solicitado será inabilitado para o Credenciamento.

3.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

3.8 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do prestador que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou ainda, descumprir quaisquer uma das disposições estabelecidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

4.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/credenciado deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no **Anexo II** deste Edital;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;
- d) Realizar todos os exames e consultas para os quais se credenciar e que lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;

-
- f) De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os exames e consultas autorizadas através de guia de requisição/autorização própria;
 - g) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
 - h) Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;
 - i) Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual) e Consórcio, como condição de manutenção do contrato.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. A Comissão de Contratação do Consórcio verificará os documentos dos interessados e poderá convocar a credenciada para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art.95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O Consórcio poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

5.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

5.4. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

5.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será da data de sua assinatura até 30/09/2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Valores prevista no Anexo II;



b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe;

c) O prestador do serviço será remunerado por produção;

d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de encaminhamento do CISAMESP, expedido individualmente pela Secretaria dos municípios consorciados;

6.2. O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

6.3. O CISAMESP reserva-se no direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

6.5. O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na planilha constante do Edital (Anexo II), de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

6.6. A empresa credenciada será responsável pelo diagnóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço da credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.

6.7. É vedada a cobrança de qualquer natureza ou valor dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.8. O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAMESP;

6.9. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.10. O local da prestação dos serviços será na sede do CISAMESP e nos Municípios integrantes do CISAMESP.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. Os valores dos serviços objeto deste credenciamento, estão estabelecidos no Anexo II - Tabela de Valores a serem pagos pelo CISAMESP, que são partes integrantes do presente edital e do contrato a ser celebrado.



7.1.1 – O CISAMESP efetuará distribuição proporcional da demanda entre os serviços credenciados, observando sempre a capacidade e disponibilidade de atendimento da empresa credenciada. A distribuição será regulada pelo quantitativo destinado a cada município, e pela disponibilidade de atendimento da empresa credenciada, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados. Em função disso, cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Anexo II do presente instrumento.

7.2. O CISAMESP pagará, mensalmente, às credenciadas pelos serviços efetivamente prestados em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras, conforme os valores constantes da tabela de valores (Anexo II).

7.3. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail:

8.5. O recurso será dirigido à Comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6. Fraudar o credenciamento;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos enquanto permanecer em vigor.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaocisamesp@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site do Consórcio, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do CISAMESP.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá, sempre que possível, a oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição de demanda:

12.1.1. A distribuição será realizada proporcionalmente, observando a disponibilidade de atendimento da CONTRATADA, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISAMESP sob o nº:

05.03.01.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 – ficha 35
--

14.2. Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Consórcio não estará obrigado a utilizar os serviços da empresa cadastrada, uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

15.2. O Consórcio poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, o Consórcio valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

15.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



15.4. A qualquer momento o Consórcio poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito à indenização.

15.5. Em qualquer fase do cadastramento, o Consórcio se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

15.6. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

15.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISAMESP.

15.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta junto ao setor de licitações do Consórcio.

15.9. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Tabela de Valores a serem pagos pelo CISAMESP;

Anexo III – Declaração unificada e

Anexo IV – Minuta Contratual.

Anexo V- Modelo Requerimento de Credenciamento.

Pouso Alegre - MG, 30 de setembro de 2025.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo do CISAMESP



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na realização de mamografia bilateral digital por meio de unidade móvel itinerante com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, bem como fornecimento de mão de obra qualificada para realização do exame clínico das mamas e insumos necessários ao atendimento dos pacientes, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

1.2. Os serviços médicos objetos do presente credenciamento serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAMESP e mediante comprovação da habilitação da interessada, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras do Edital.

1.3. Todas as consultas, exames e procedimentos previstos neste Credenciamento, deverão ser realizados na sede do CISAMESP, localizada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre - MG, e/ou nos municípios consorciados.

1.4. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo credenciar empresa especializada na realização de Mamografia Bilateral Digital, a serem ofertados anualmente nos municípios consorciados, por meio de unidade móvel itinerante.

2.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar médico especialista em diagnóstico por imagem, responsável pela emissão dos laudos, bem como profissionais qualificados para a realização do exame clínico das mamas, além de fornecer todos os insumos necessários para a adequada execução dos atendimentos.

2.3. O credenciamento tem como finalidade atender a demanda dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) oriundos dos municípios integrantes do **CISAMESP**, garantindo o acesso equitativo, seguro e de qualidade a exames fundamentais para a detecção precoce do câncer de mama e para a promoção da saúde da mulher.

2.4. No caso deste processo, o credenciamento é claramente a modalidade mais adequada, pois permite participação de empresas, maior acesso aos serviços, flexibilidade operacional,



atendimento descentralizado e equitativo, melhor custo-benefício, continuidade do serviço público.

2.5. Os recursos para a referida contratação serão provenientes do orçamento do Consórcio, conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preço para a contratação.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura de processo licitatório por credenciamento, cujo objeto é credenciar empresa especializada na realização de Mamografia Bilateral Digital, a serem ofertados anualmente nos municípios consorciados, por meio de unidade móvel itinerante.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 02/10/2025 a 30/09/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

3.2. Durante todo o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá se credenciar para a prestação dos serviços, desde que atendidas todas as exigências de habilitação do edital.

3.2.1. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

3.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência a partir da data de assinatura e encerramento em 30/09/2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Consórcio realizará cadastro de participantes, mediante Chamamento Público aberto a qualquer interessado, mediante disposições contidas no Edital de Credenciamento.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Todos os exames e procedimentos previstos no Edital de credenciamento, deverão ser realizados na sede do CISAMESP, localizada na Avenida Major Armando Rubens Storino, nº 2.200, Bairro Jardim Canadá, Pouso Alegre - MG, e/ou nos municípios consorciados.



5.2. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.2.1. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação de eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.15. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

DA FISCALIZAÇÃO

6.16. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.17. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.18. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117,§1º).

6.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato, comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.20. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.21. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.22. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.23. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Credenciada se obriga a:

- 7.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- 7.3. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 7.4. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- 7.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 7.6. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.
- 7.7. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;
- 7.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;
- 7.9. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- 7.10. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- 7.11. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;
- 7.12. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;
- 7.13. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;
- 7.14. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISAMESP.
- 7.15. Comunicar ao CISAMESP por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

-
- 7.16. Manter o atendimento aos pacientes, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- 7.17. Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
- 7.18. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;
- 7.19. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.21. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico – operacional;
- 7.22. Justificar ao CISAMESP eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAMESP;
- 7.23. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMESP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 7.24. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do trabalho contratado.
- 7.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 7.26. Comunicar ao CISAMESP a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.
- 7.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.
- 7.29. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada

à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

São obrigações dos credenciados à prestação de exames, além das previstas acima:

7.30. Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados;

7.31. Realizar o exame e emitir o resultado no prazo máximo de 10 dias, ressaltando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAMESP.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

8.4. Efetuar nas datas previstas os pagamentos pelos serviços realizados.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, o Consórcio poderá impor ao participante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O CISAMESP pagará mensalmente aos credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da nota fiscal.

10.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

10.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

10.4. Para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a empresa vencedora deverá apresentar documento informando os dados bancários, contendo neste: o código e nome do banco, agência e número da conta.

OBSERVAÇÕES:

- OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS DEVEM SER EM NOME DA EMPRESA CREDENCIADA NO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);
- O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

10.5. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento.

11.2. Previamente à celebração do contrato, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, CEIS E CNEP.

11.3. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

-
- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, para sociedades por ações;
 - c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
 - d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- g) Alvará de Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual;

11.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento.

11.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços análogos aos que são objeto da presente licitação por no mínimo 01 (um) ano de forma ininterrupta ou não;



-
- b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
 - c) Registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, do responsável técnico;
 - d) Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional de Medicina, dos profissionais que irão prestar serviços;
 - e) Cópia do diploma do profissional de saúde autenticado, reconhecido pelo MEC;
 - f) Certificado de especialidade do profissional;
 - g) Comprovante de inscrição do estabelecimento e do profissional, conforme determina o disposto na Portaria 3.394 de 2003 – SISCAN.

11.3.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração unificada, contendo as seguintes afirmações, conforme Anexo IV:

- *Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- *Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados,*
- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.*

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de R\$960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do edital de credenciamento.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

05.03.01.10.302.0002.2.004.3.3.90.39 – ficha 35.

Pouso Alegre/MG, 30 de setembro de 2025.

José Carlos de Oliveira
Secretário Executivo

Luciene Moreira de Almeida Rebello
Chefe Administrativo



**ANEXO II – TABELA COM ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALORES A SEREM
PRATICADOS PELO CISAMESP**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - **CISAMESP**, após realização de pesquisa de mercado, para obtenção dos preços médios praticados em procedimentos iguais ao do objeto do presente Credenciamento, atendendo aos critérios de menor preço e vantagem para o Consórcio, resolve elaborar a seguinte tabela com os valores a serem pagos pelos procedimentos descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1.	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL PARA RASTREAMENTO – EXAME RADIOLÓGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DA MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, COM A FINALIDADE DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS, SEM DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE CÂNCER DE MAMA E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES AO EXAME CLÍNICO, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. É UM EXAME BILATERAL, PODENDO SER UNILATERAL.	12.000	R\$80,00

Observação: A quantidade prevista neste Edital é meramente estimativa, representando apenas o que o CISAMESP considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses. Sendo assim, pode o Consórcio requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na tabela acima, de acordo com a necessidade e demanda dos municípios.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(EM PAPEL TIMBRADO DA PRÓPRIA REQUERENTE)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins:

- *Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- *Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados,*
- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;*
- *Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.*

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal e carimbo da empresa



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Ao xxxx dias do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CISAMESP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ**, com sede na Avenida Major Armando Storino, nº 2.200, Jardim Canadá, Pouso Alegre – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.080.759/0001-94, neste ato representado pelo seu secretário executivo, Sr.(a) XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx, em xxxxx/xx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. __/2025, modalidade **Inexigibilidade** nº. __/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos consistentes na realização de mamografia bilateral digital por meio de unidade móvel itinerante com fornecimento de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, bem como fornecimento de mão de obra qualificada pra realização do exame clínico das mamas e insumos necessários ao atendimento dos pacientes, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxxx	R\$00,00

1.2. Integra e complementa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo nº. __/2025, Inexigibilidade nº __/2025, Credenciamento nº __/2025, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento do processo licitatório acima especificado, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar os serviços na sua quantidade total, mas de acordo com sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, o CISAMESP pagará à CONTRATADA, o valor unitário dos procedimentos constantes da Cláusula Primeira, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.1.1. Os serviços contratados serão pagos por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório e, observando o valor unitário do exame em que a CONTRATADA se credenciou.

2.1.2. A quantidade estimada dos itens, será dividida entre as empresas credenciadas interessadas em contratar com o CISAMESP, para os respectivos itens, respeitando a capacidade de atendimento da contratada e a livre escolha do usuário (município).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O CISAMESP pagará mensalmente a contratada, pelos serviços efetivamente prestados, em até 20 (vinte) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de



agendamento do CISAMESP e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da Cláusula Primeira.

6.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

6.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis por todo o período de vigência do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

9.2. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.3. Esclarecer ao paciente ou seu responsável legal, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

9.4. Justificar ao paciente ou seu responsável legal, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

9.5. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

9.6. Responsabilizar-se por dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado,



decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

9.7. Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

9.8. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

9.9. Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

9.10. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

9.11. Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

9.12. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;

9.13. Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

9.14. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISAMESP.

9.15. Comunicar ao CISAMESP por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.16. Manter o atendimento aos pacientes, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

9.17. Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

9.18. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;

9.19. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.20. Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.21. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de



serviços, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico – operacional;

9.22. Justificar ao CISAMESP eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAMESP;

9.23. Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAMESP, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

9.24. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do trabalho contratado.

9.25. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.26. Comunicar ao CISAMESP a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.

9.27. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

9.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe.

9.29. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

São obrigações dos credenciados à prestação de exames complementares, além das previstas acima:

9.30. Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados;

9.31. Realizar o exame e emitir o resultado no prazo máximo de 10 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAMESP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no edital.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.



10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

10.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no edital e neste contrato.

10.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e outras previstas neste contrato.

10.7. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

10.8. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA– PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade do Setor requisitante, por intermédio dos empregados indicados.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal, quanto seus atos para a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na realização dos serviços;

d.2) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto;

d.3) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de realizar os serviços, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento



de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. O prazo de 15 dias úteis estabelecidos no art.158, da lei 14.133/2021, para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

13.5.2. O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13.12. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao

presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo Consórcio, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e aos princípios gerais do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso



de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidos pela conciliação, na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pouso Alegre/MG, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – CISAMESP.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – Edital de Credenciamento nº 006/2025.

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede/endereço em _____, telefone _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta este pedido de pré- qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Informamos que o pedido ora formulado abrange os procedimentos de _____ Item ____ da Tabela com especificação do objeto e valores.

Comprometemo-nos a fornecer ao CISAMESP, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados, e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o CISAMESP poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciência de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o CISAMESP, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Pouso Alegre – MG, ____, de _____ de _____.

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa)

Carimbo da empresa